

PORTARIA Nº 1.839/2024

ALTERAR A PORTARIA Nº1.270/2018, QUE DISCIPLINA E REGULA O CONTROLE DE USO DE ARMAS DE FOGO PELOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 32.516/2022, tendo em vista o que consta na Portaria nº 1.270/2018 e no processo nº **58026/2024**, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº1.270/2018, que disciplina e regula o controle de uso de armas de fogo pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, passando a constar com as seguintes modificações:

"Seção I**Do Porte**

Art. 1º (...)

Art. 2º Para o exercício de suas atribuições e em razão das necessidades de serviço, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, os guardas civis municipais com porte de arma válido poderão utilizar os seguintes armamentos:

- I - (...)
- II - (...)
- III - (...)
- IV - (...)
- V - Pistola .40
- VI - Carabina .40
- VII - Carabina 556

Art. 3º (...)

Art. 4º (...)

Art. 5º (...)



Parágrafo único. Quando estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo, com ou sem vítimas, o guarda civil municipal deverá ainda apresentar relatório circunstanciado sobre os motivos da utilização do armamento ao Superintendente da Guarda Civil Municipal que o encaminhará à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para análise.

Art. 6º (...)

Seção II

Das Competências

Art. 7º Compete ao Secretário Municipal de Segurança e Trânsito autorizar o porte de arma funcional, com base no termo de convênio firmado entre o Município e o Superintendência da Polícia Federal.

Art. 8º Compete ao Superintendente da Guarda Civil Municipal, ouvida a Corregedoria da Guarda Civil Municipal e submetido à homologação do Secretário Municipal de Segurança e Trânsito;

I - (...)

II - (...)

III - (...)

Seção III

Do Armazenamento, Controle, Distribuição e Manutenção do Armamento

Art. 9º (...)

Art. 10 O Departamento de Logística manterá relatórios de armas e munição, mensalmente atualizados, conforme modelo utilizado pela Armaria, com o objetivo de controlar a localização, distribuição e quantitativo das armas de fogo e das munições existentes nos respectivos locais.

Art. 11 O Departamento de Logística deverá efetuar fiscalização mensalmente, inspecionando o armamento e munição, conferindo a numeração da arma e do registro, as condições de uso e estado de conservação, bem como observando o correto preenchimento do livro de passagem e controle do armamento.

Art. 12 Constatadas irregularidades e/ou falha no funcionamento do armamento, esse deverá ser recolhido pelo Departamento de Logística e encaminhado a Armaria, devidamente acompanhado de memorando e guia de recolhimento emitido pelo guarda civil municipal que apontou a falha.



Art. 13 (...)

Art. 14 Caberá a Departamento de Logística manter atualizados os registros de encaminhamentos e da distribuição do armamento junto aos órgãos fiscalizadores.

Art. 15 (...)**Art. 16 (...)**

§1º (...)

§2º (...)

Art. 17 O Coordenador do dia deverá acompanhar a passagem de serviço no controle de cautela dos armamentos e munições.

Art. 18 (...)**Art. 19 (...)****Art. 20 (...)****Parágrafo único (...)****Art. 21 (...)****Art. 22 (...)****Art. 23 (...)****Parágrafo único (...)****Art. 24 (...)****Art. 25 (...)****Art. 26 (...)**

I - (...)

II - (...)

III - (...)

Seção V**Dos Relatórios de Disparo de Armas de Fogo**

Art. 27 Todo e qualquer disparo com arma de fogo, deverá ser apurado imediatamente, conforme dispõe o Art. 43 do Decreto nº5.123/2004.

Art. 28 (...)

Art. 29 (...)

Seção VI

Da Suspensão e da Cassação do Porte Institucional de Armas de Fogo do Guarda Civil Municipal

Art. 30 (...)

Art. 31 O Superintendente da Guarda Civil Municipal, ao constatar irregularidade no uso do armamento, poderá determinar a suspensão do porte de armas, observando o disposto no art.8º, II, deste regulamento.

§1º (...)

§2º (...)

§3º A decisão final cabe ao Secretário Municipal de Segurança e Trânsito que deliberará em vista dos pareceres do Superintendente da Guarda Civil Municipal e da Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 32 (...)

Parágrafo único. A responsabilidade pelo controle do armamento é do Departamento de Logística.

Art. 33 O Guarda Civil Municipal que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar terá sua situação avaliada pelo Superintendente da Guarda Civil Municipal e pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal, que emitirão parecer sobre a suspensão ou não do porte de arma do Guarda Civil Municipal e encaminharão ao Secretário de Segurança e Trânsito para aprovação ou não do ato.

Art. 34 (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)



V - (...)

VI - (...)

Art. 35 (...)

Art. 36 (...)

§1º (...)

§2º (...)

§ 3º Na hipótese de uso de armamento particular ou diferenciado em serviço, sem a devida autorização, ainda que regular o porte, o fato será comunicado por escrito ao Superintendente da Guarda Civil Municipal, que determinará, imediatamente, a instrução necessária, se for o caso, e, logo após, fará o devido encaminhamento à Corregedoria da Guarda Civil Municipal para apuração através do competente processo administrativo disciplinar.

Art. 37 (...)

Art. 38 (...)

Parágrafo único (...)

Seção VII

Da Entrega de Armamento em Cautela

Art. 39 O Superintendente da Guarda Civil Municipal, atendida a necessidade de serviço, devidamente registrada e fundamentada em ato próprio, homologado pelo Secretário de Segurança e Trânsito poderá entregar armamento e munição do Município ao Guarda Civil Municipal detentor de porte de arma válido, mediante cautela.

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...)

Art. 40 A arma fornecida em cautela ao guarda civil municipal não deverá sofrer modificações em seu mecanismo de funcionamento, bem como a sua manutenção será realizada exclusivamente através da Armaria, salvo treinamento e equipamento fornecido pela instituição.



Seção VIII

Disposições Finais

Art. 41 O guarda civil municipal ao receber o porte de arma deverá assinar documento concordando com as normas estabelecidas pelo Superintendente da Guarda Civil Municipal quanto ao uso e porte de arma de fogo, bem como estar ciente da legislação pertinente e deste Regulamento.

Art. 42 (...)

Art. 43 (...)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos tratados na Portaria nº 1.270/2018.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de agosto de 2024.

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

